



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0688/2002
De 17 de abril de 2002



"Dispõe sobre termo de parceria e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do
Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e
eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de parceria com o COPBEM - CONSELHO PINHEIRENSE DO BEM ESTAR DO MENOR, entidade filantrópica, sociedade civil de direito privado, com sede na Rua Maria Ortiz, S/N, Centro, Pinheiros(ES), visando a operacionalizar o PSF - Programa de Saúde da Família.

Parágrafo único - a parceria de que trata o "caput" deste artigo vigorará por 12 (doze) meses, contados da data da publicação da presente lei, permitida prorrogar, automaticamente, por igual período.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir ao COPBEM, mensalmente, os recursos referentes à contratação de Médicos, odontólogos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e técnicos de enfermagem e para o suprimento de demais despesas acarretadas pela execução do Termo de parceria a ser celebrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

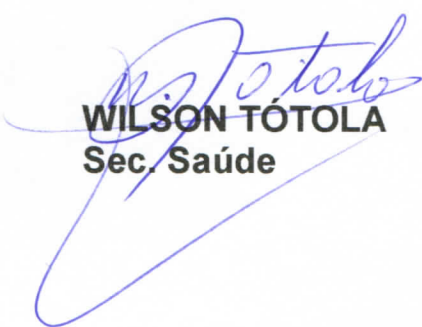
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros (ES).
Em, 17 de abril de 2002.


GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal


WILSON TÓTOLA
Sec. Saúde